

# CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI

## Relatório Mensal de Atividades

### Maio de 2025

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível – Goiânia



## Sumário

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| Glossário .....                            | 3  |
| Considerações Iniciais .....               | 4  |
| Cronograma Processual .....                | 5  |
| Informações contábeis e financeiras .....  | 6  |
| Cumprimento do PRJ .....                   | 7  |
| Condições de pagamento do PRJ .....        | 8  |
| Classe I – Trabalhista .....               | 8  |
| Classe III – Quirografária .....           | 8  |
| Classe IV – Microempresa .....             | 9  |
| Atividades do Administrador Judicial ..... | 10 |
| Site eletrônico .....                      | 13 |
| Encerramento .....                         | 14 |

## Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

## Considerações Iniciais

**Leonardo De Paternostro**, administrador, administrador judicial nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidedignidade dos fatos, sob as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam revelar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas à sede da empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a partir da análise e do acompanhamento dos acontecimentos processuais.

## Cronograma Processual

| Nº Evento         | Data protocolo    | Ato                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Evento 1</b>   | <b>21/05/2021</b> | Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial                                                                                                                                                                    |
| <b>Evento 7</b>   | <b>03/08/2021</b> | Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial                                                                                                                                                     |
| <b>Evento 15</b>  | <b>18/08/2021</b> | Termo de compromisso do Administrador judicial                                                                                                                                                                   |
| <b>Evento 38</b>  | <b>06/09/2021</b> | Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).                      |
|                   | <b>01/10/2021</b> | Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)                                                                                                              |
| <b>Evento 41</b>  | <b>04/10/2021</b> | Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)                                                                                                        |
| <b>Evento 59</b>  | <b>01/02/2022</b> | Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40). |
|                   | <b>11/02/2022</b> | Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)                                                                                                                         |
|                   | <b>03/03/2022</b> | Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)                                                                                                                            |
| <b>Evento 80</b>  | <b>13/05/2022</b> | Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)                                                                                                      |
| <b>Evento 84</b>  | <b>17/06/2022</b> | 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores                                                                                                                                                                    |
| <b>Evento 86</b>  | <b>24/06/2022</b> | 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores – Plano Aprovado                                                                                                                                                   |
| <b>Evento 116</b> | <b>11/03/2023</b> | Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 3672, Suplemento, Seção II (2ª parte))                                                                                                                      |

## Informações contábeis e financeiras

Esse profissional informa que os demonstrativos apresentados por CENTER FISH até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados no link a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)

## Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 24/06/2022, tendo sido homologado na r. decisão de mov. 116 dos autos, na data de 11/03/2023.

Na sequência, na mov. 118, na data de 20/03/2023, o credor BANCO ITAU S/A apresentou embargos de declaração, tendo sido rejeitados por V. Ex.<sup>a</sup> no evento 126, data de 20/07/2023.

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou agravo de instrumento Nº 5197017-30.2023.8.09.0000, colacionado no processo no evento 124, na data de 05/05/2023. O agravo foi julgado em 29/02/2024 e foi parcialmente provido, para reformar a sentença de homologação e fixar como termo inicial da carência a data da homologação do plano, dia 11/03/2023.

**Atualmente, encontram-se em vigor os prazos para pagamento de todas as classes de créditos — trabalhistas, quirografários e de microempresas. A recuperanda aguarda que os credores informem seus dados bancários para o recebimento dos respectivos valores.**

## Condições de pagamento do PRJ

### Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, ~~(a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial)~~ a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

### Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, ~~(a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial)~~ a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais

- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

## Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, ~~(a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial)~~ a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

## Atividades do Administrador Judicial

Foi realizado atendimento aos credores (pessoalmente, telefone, e-mail e via chat), foi prestado esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo, dos créditos, do início dos pagamentos e das demais dúvidas apresentadas.

A decisão de deferimento da recuperação judicial e nomeação desse profissional consta na mov. 7. Imensamente honrado com a confiança depositada nesse profissional, adquirida ao longo dos 18 anos já dedicados a essa função, esse administrador aceitou o encargo e assinou o termo de compromisso que consta na mov. 15, tendo apresentado relatório com as providencias iniciais.

Na mov. 38, consta a publicação do 1º Edital (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24, comunicando do deferimento do processamento da recuperação judicial, apresentando a relação nominal de credores da recuperanda, e outras providências, seguindo as disposições do artigo 53, § único, da Lei 11.101/2005.

As cartas circulares foram confeccionadas e enviadas para cada um dos credores, as quais informavam o deferimento do processamento da recuperação judicial, do arrolamento do valor do crédito na recuperação judicial, os prazos para eventuais habilitações e divergências, se for o caso, entre outras informações.

Em 04/10/2021, foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial pela CENTER FISH. Na mov. 46, foi apresentado relatório de análise desse administrador judicial sobre o plano de recuperação judicial (art. 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005).

Com base no artigo 7º, da Lei 11.101/2005, esse profissional examinou as divergências e habilitações de crédito apresentadas após a publicação do 1º edital, bem como concluiu a verificação, de ofício, dos demais créditos relevantes sujeitos à recuperação judicial.

Em 01/10/2021, findado o prazo da verificação dos créditos, posteriormente, em 01/02/2022, na mov. 59, foi publicado do 2º Edital, o qual contém a 2ª relação de credores atestada por esse AJ, bem como informando sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).

Em 11/02/2022 findou-se o prazo para apresentação de impugnações à 2ª relação de credores (10 dias após publicação do 2º Edital), e em 03/03/2022 findou-se o prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital).

Pois bem.

O credor BANCO BRADESCO S/A, na mov. 63, apresentou objeção ao PRJ, em 03/03/2022. A objeção foi tempestiva, tendo em vista que apresentada dentro do prazo de 30 dias subsequentes à publicação do Edital.

Por decorrência, a Assembleia Geral de Credores foi convocada, com a publicação do Edital na mov. 80 (DJE nº 1893, Seção II, página 1231). As sessões assembleares ocorreram em 17/06/2022 e 24/06/2022, com aprovação do plano pelo colegiado de credores, conforme relatórios apresentados por essa administração judicial.

A aprovação do PRJ foi homologada pelo preclaro juízo na mov. 116, tendo sido publicada na data de 11/03/2023 (DJE nº 3672, Suplemento – Seção II (2ª parte)).

Conforme o PRJ, todos os pagamentos dos credores da classe trabalhista, quirografária e microempresa estão vigentes.

O acompanhamento do processo está sendo realizado e estão sendo adotadas as providências necessárias para o bom andamento da recuperação judicial, com comunicação dos atos aos credores e demais interessados, por meio do site da administração judicial.

## Site eletrônico

A administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas as informações pertinentes à RJ, bem como mantém a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre a recuperação constam no link de “Notícias”, no site eletrônico.

No site o credor poderá acompanhar de modo prático todos os atos da recuperação judicial, bem como pode manter contato com a administração judicial via chat.

## Encerramento

São esses os fatos e as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 09 de junho de 2025.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
[leonardo@paternostro.com.br](mailto:leonardo@paternostro.com.br)  
+ 55 62 98408-8790